



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI N.º 1.697**, de 04 de março de 2015.

**“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2015, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo deste Poder Legislativo, reajustados em 6,20% (seis, vírgula vinte centésimos por cento) a título de recomposição salarial correspondente à projeção do INPC acumulado no exercício de 2014, e aumento real de 2,65 (dois, vírgula sessenta e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 2º.** Os vencimentos básicos dos cargos comissionados deste Poder Legislativo será reajustado no mesmo índice concedido aos cargos efetivos, a título de revisão geral e aumento real.

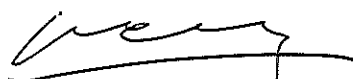
**Parágrafo Único.** Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores deste Poder Legislativo não poderá ser inferior a um salário mínimo, piso nacional publicado pelo Governo Federal.

**Art. 3º.** Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.


**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias deste Poder Legislativo do fluente exercício, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando sempre a Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2015.

  
**Wanderson Elizeu Coelho**  
Prefeito Municipal

  
**Reynaldo Rodrigues da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO  
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura.  
Em 04/03/2015.  
  
Deusely Elizeu da Silva Lessa  
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 50 do Livro Mecanizado nº. 01.